



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Romualdo Antonio Gaigher Milanese
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	Edson Werneck
CARGO:	Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuários

1. OBJETO

Aquisição de uma Motoniveladora articulada nova, ano e modelo 2023/2024, potência mínima de 120 HP, cabine fechada, com ar condicionado, transmissão automática, equipada com ripper traseiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
	ANEXO UNICO		

Local da entrega ou prestação serviço: Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 – Centro – Boa Esperança/ES – CEP: 29.845-000

Forma/periodicidade de entrega: Entrega única

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Boa Esperança, foi contemplado com o Convênio nº 944327/2023, junto ao Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, tendo como objeto, a aquisição de uma Motoniveladora, que contemplará a Patrulha Mecaniza deste município, priorizando diretamente a manutenção de estradas rurais cuja responsabilidade é da Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES, colaborando para uma melhor trafegabilidade dos usuários, em sua maioria agricultores e agricultoras do município.

2.2. Com a aquisição deste equipamento, pretende-se realizar a manutenção corretiva de nossas estradas rurais, além de atender os serviços através dos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER, atenderá também as associações de agricultores familiares, nos serviços de abertura de novos caminhos, drenagem mecânica e terraplanagem.

2.3. Esse equipamento irá compor a Patrulha Mecanizada desta municipalidade, aumentando e aprimorando os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural aos agricultores e agricultoras e os estudantes do município de Boa Esperança - ES.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Quanto a natureza:	☒ Bens e serviços comuns ☐ Bens e serviços especiais
Quanto ao tipo:	☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ☐ Serviço continuado com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) ☐ Fornecimento contínuo ☒ Fornecimento não contínuo ☐ Serviços não Contínuos ou contratados por escopo
Sistema de Registro de Preços (SRP):	☐ SIM ☒ NÃO Autenticar documento em http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Prazo de entrega:	12 (doze), meses considerando o termino do exercício financeiro em 12/2024.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Previsão para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento:	90 (noventa) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
Período estimado para a contratação:	☐ Mensal ☐ Anual ☒ Outro 12 meses
Forma de execução:	☒ Total/Global ☐ Parcelado
Forma de pagamento / Requisitos:	☒ Total/Global Obs: ☐ Parcelado Obs:
Prazo de Entrega:	90 (noventa) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **item 154 do Plano de Contratações Anual - PCA de 2024 (Anexo)**, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2024.

6. INDICAÇÃO (ÕES) DA (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S)

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	024	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
UNIDADE	024	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
PROJETO / ATIVIDADE	024024.2060600153.09 2	Aquisição de Patrulha Mecanizada
ELEMENTO	44905200000	Equipamento e Material Permanente
FONTE (S) DE RECURSO (S)	170000009999	Outras Transferências – Recurso e Convênio
FICHA		203

7. ANEXOS

☒	ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
☒	MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS
☒	PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO
☐	TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO
☐	DESCRIPTIVO/QUANTITATIVO DO OBJETO
☒	PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA
☐	OUTROS

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação à Excelentíssima Sr.^a Prefeita Municipal para deliberar sobre o objeto ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

Boa Esperança-ES, 22 de maio de 2024.

EDSON
WERNECK:11086851706

Assinado digitalmente por
EDSON
WERNECK:11086851706
Data: 2024.05.22 13:23:00
-0300

EDSON WERNECK
Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuários

Autorizo proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 22/ 05 / 2024

FERNANDA SIQUEIRA
SUSSAI
MILANESE:09904950784

Assinado digitalmente por
FERNANDA SIQUEIRA
SUSSAI
MILANESE:09904950784
Data: 2024.05.22
14:36:09 -0300

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

QUANTITATIVO PRETENDIDO

Item	Descrição	Unid.	Qtde
01	MOTONIVELADORA 0 hora, com as seguintes características mínimas: fabricação nacional, ano de fabricação 2023/2024, Articulada, Motor a Diesel de 6 cilindros com Injeção eletrônica de combustível direta Common Rail, turbo alimentado e intercooler refrigerado ar-ar. Com potência mínima de 120 HP, sistema de refrigeração do motor com motor hidráulico, com sistema de reversão de reversão da hélice, certificação de Emissão de Poluentes TIER 3 Painel eletrônico com mostradores luminosos; Capô do motor com abertura basculante. Transmissão com no mínimo 06 (seis) velocidades frente e mínimo 03(três) velocidades à ré, com opções de câmbio automático e manual; Deve acompanhar sistema de diagnóstico e alerta de falhas tanto no motor quanto na transmissão da máquina; Transmissão com Sistema de Desconexão da transmissão com acionamento via pedal; Direção Hidrostática tipo Orbitrol, sistema hidráulico alimentado por Bomba hidráulica de pistões axiais com sistema sensor a carga com fluxo variável. acopladores rápidos para diagnóstico de falhas hidráulicas; sistema de refrigeração do motor, sistema hidráulico, transmissão etc. com acionamento do ventilador com motor hidráulico; Com cabine fechada com insulfim e ar condicionado, cabine tipo Rops e Fops com acesso do operador de ambos os lados, faróis traseiros e dianteiros na cabine para trabalhos noturnos e faróis dianteiros na frontal da máquina, limpador elétrico e cinto de segurança e demais itens de segurança padrões da máquina; sinalização de luz freios e direcionais padrões de fábrica e de acordo com legislação de trânsito em vigor; luz de emergência; Ripper Escarificador Traseiro de acionamento hidráulico com no mínimo 5 dentes pequenos substituíveis; Capacidade de abastecimento do tanque de combustível mínimo de 340 litros de combustível; Pneus padrões da máquina para tração 14 x 24 – mínimo 12l – sem câmara.; conter freio estacionário com acionamento e liberação hidráulica, Freios de serviço multidiscos em banho de óleo aplicados sobre as 4 rodas de tração, com sistema de segurança com no mínimo 1 acumuladores de nitrogênio; O eixo tipo aço soldado de alta performance e resistência com FRONTAL com oscilação mínima 13° em cada direção Inclinação das rodas mínima 18°. O eixo traseiro em ferro fundido e estrutura do tandem construída com perfil retangular soldado em chapas de aço para suportar os mais severos solos rochosos e pedregosos; A máquina deve possuir uma zona central, possui sistema diferencial de patinagem limitada com transferência de	UN	01



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER

Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES

| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

	torque e bloqueio automáticos para trabalhos em solos rochosos e pedregosos; Lâmina central de trabalho de corte do tipo e Perfil Rolagem de material trabalhado e Raspado, da lâmina central comprimento mínimo 3.650mm X altura mínimo 622mm X espessura mínimo 22mm com capacidade de giro de 360 graus; Da lâmina central deve ser acionado hidráulicamente nos movimentos de trabalho lateral e inclinação; Sela móvel com mínimo 5 posições e acionamento hidráulico de trava e destrava da sela. peso operacional mínimo de 14.600 kg; Sistema de telemetria integrado no equipamento de fábrica. Garantia mínima de 01(um) ano fornecida pela fabricante e executada pela concessionária autorizada, sem limite de horas, inclusive com todas as revisões gratuitas conforme manual do equipamento, livre de quilometragem, mão de obra, óleos lubrificantes, filtros e demais peças/itens condenadas nas revisões por defeito de fabricação, salvo aquelas danificadas pelo mal uso do equipamento. O equipamento deverá ser entregue com roda sobressalente, chaves, equipamento de segurança.		
--	---	--	--





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Boa esperança tem sua economia voltada para produção agrícola, sendo esta é a principal fonte de renda para as famílias do meio rural e um grande gerador que movimenta o comércio local.

Para continuar oferecendo apoio aos pequenos produtores do nosso presado município, a SEDER solicita a aquisição de uma **Motoniveladora** articulada nova, que visa garantir diretamente, a adição do equipamento na patrulha mecanizada do município, para priorizar a manutenção de estradas rurais, cuja responsabilidade é da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES, que busca colaborar para uma melhor trafegabilidade dos usuários, em sua maioria agricultores e agricultoras do município.

A compra deste maquinário vislumbra o aumento da capacidade de manutenção corretiva de nossas estradas rurais, além de atender os demais e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER, que atenderá também as associações de agricultores familiares, nos serviços de abertura de novos caminhos, drenagem mecânica e terraplanagem de áreas.

Neste sentido, reforço que é imprescindível a aquisição da Motoniveladora para o município, que visa atender as operações de infraestrutura rural, que oportunize uma qualidade de vida aos moradores destas regiões, da mesma forma, maximize significativamente a agricultura do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: aquisição de uma Motoniveladora articulada nova. Para a contratação do objeto com a administração pública, a empresa deverá estar legalmente constituída e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar no setor, incluídas as licenças ambientais, licenças comerciais e outras exigências regulatórias. Para a contratação da presente solução, é essencial que o equipamento fornecido atenda a padrões de qualidade específicos, tais como resistência, durabilidade, tolerâncias dimensionais e quantidades adequadas. Além disso, é importante que a contratada seja capaz de fornecer certificados de qualidade ou conformidade para seus produtos, editados por órgãos oficiais competentes.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

A empresa contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio deste produto, seja da ordem fiscal, financeira, jurídica, logística ou sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

A contratação está baseada na nova lei de licitação nº 14.133/2021.

Quanto a Habilitação Jurídica, exigira-se, da (s) licitante (s):

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

A Motoniveladora deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do item.

O fornecedor deverá apresentar lista com a(s) autorizada(s) credenciada(s). Além disso, o atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante/beneficiário deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

Em caso de defeito/substituição/devolução a contratante, não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

O prazo para entrega do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta da Contratada.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Não será admitida a entrega dos tratores pela Contratada sem que esteja de posse do Contrato de Fornecimento e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, situada na Av. Sen. Eurico Rezende, 780 - Centro, Boa Esperança- ES, 29845-000, Brasil, telefone (27) 3768-6547, de segunda a quinta-feira, no horário das 07:30m às 16:00, e na sexta-feira das 07:30m às 12:00, ininterruptamente.

A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento da Motoniveladora, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade a esse Termo de Referência e pelo ateste provisório e/ou definitivo, a ser emitido em até 10 (dez) dias consecutivos da data do recebimento.

O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou, até mesmo, a substituição por novo, que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foi realizada a coleta de orçamento prévio anexo, a este estudo técnico.

A melhor solução encontrada é a aquisição do equipamento devido o recurso do Convênio ser exclusivamente para compra, conforme objeto aprovado no plano de trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 01 Motoniveladora conforme as seguintes especificações/condições:

Fornecedor com o menor preço;

Fornecedor que entregue o objeto em no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato;

Fornecedor que possua assistência técnica autorizada pelo fabricante, no Estado do Espírito Santo;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Fornecedor que proporcione garantia mínima de 1 (um) ano, sem limite de horas trabalhadas para defeitos de fabricação do equipamento com total responsabilidade do fornecedor.

Fornecedor que realize revisões das primeiras 2.000 (duas mil) horas iniciais no equipamento com fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do equipamento.

6. DESCRITIVO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Anexo I

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para realizar a estimativa do valor da contratação foi realizado orçamento prévio (anexo) contemplando o objeto que se pretende contratar.

Com base no orçamento prévio coletado, verificou que o valor estimado é de R\$ 1.180.000,00 (Um milhão e cento e oitenta mil reais).

Os valores informados são meramente estimativos, aplicados as condições e momento da realização do orçamento, devendo o valor final ser apurado pela Gerência Estratégica de Compras e Suprimentos, por meio de pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na adoção da presente solução não se vislumbra motivos para a adoção do parcelamento.

Em virtude da natureza do objeto e do tipo de contratação, o fornecimento proceder-se-á apenas no pagamento único total do item, pelas características da fonte de recurso proveniente de convênio firmado entre a UNIÃO e esta municipalidade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica (não há relação/afinidade com objeto de outras contratações).

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão orçamentária para a contratação do serviço no elemento 44905200000 (Outras transferências – recurso de convênios).





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se adquirir este bem com padrão de qualidade necessária para realizar a abertura de estradas, manutenção de vias, terraplanagem e drenagem, reduzindo dessa maneira o risco de faltar o equipamento para que o município desenvolva um cronograma conservação de estradas e dê apoio ao meio rural em trechos mais difíceis.

Além disso, a contratação visa possibilitar o atendimento de inúmeras vantagens operacionais, como a melhoria do acesso do transporte escolar na zona rural, aproximação dos agentes de saúde em locais mais distantes, dignidade aos moradores do campo com uma trafegabilidade mais segura, e por parte dos servidores desta Secretaria, um melhor desempenho na execução do trabalho.

Almeja-se também com este equipamento, construir um planejamento de manutenção de estradas, para oferecer caminhos menos instáveis aos esperancenses, além de um melhor escoamento da produção agrícola até os centros de distribuição de alimentos, que conseqüentemente, visa manter a confiabilidade do homem do campo com a administração pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso a secretaria demandante deverá disponibilizar um servidor que atuará como responsável pela fiscalização e gestão do contrato, sendo permitida a convocação de terceiros ou substituto responsável para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os requisitos ambientais devem ser observados para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produto sustentável ou de menor impacto ambiental em relação aos seus concorrentes.

Quanto à manutenção e reposição de peças dentro da garantia, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (ABNT NBR 10004/04).





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. ANEXOS

Anexo I - Tabela com Descrição e Quantidades

Anexo II - Gerenciamento de Riscos

Anexo III – Pesquisa de Preços no PNCP

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Marcio Vittorazzi

Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuarios

17. APROVAÇÃO

Romualdo Antonio Gaigher Milanese

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	MOTONIVELADORA 0 hora, com as seguintes características mínimas: fabricação nacional, ano de fabricação 2023/2024, Articulada, Motor a Diesel de 6 cilindros com Injeção eletrônica de combustível direta Common Rail, turbo alimentado e intercooler refrigerado ar-ar. Com potência mínima 120 HP, sistema de refrigeração do motor com motor hidráulico, com sistema de reversão de reversão da hélice, certificação de Emissão de Poluentes TIER 3 Painel eletrônico com mostradores luminosos; Capô do motor com abertura basculante. Transmissão com no mínimo 06(seis)velocidades frente e mínimo 03(três)velocidades à ré, com opções de câmbio automático e manual; deve acompanhar sistema de diagnóstico e alerta de falhas tanto no motor quanto na transmissão da máquina; Transmissão com Sistema de Desconexão da transmissão com acionamento via pedal; Direção Hidrostática tipo Orbitrol, sistema hidráulico alimentado por Bomba hidráulica de pistões axiais com sistema sensor a carga com fluxo variável. acopladores rápidos para diagnóstico de falhas hidráulicas; sistema de refrigeração do motor, sistema hidráulico, transmissão etc. com acionamento do ventilador com motor hidráulico; Com cabine fechada com insulfim e ar condicionado, cabine tipo Rops e Fops com acesso do operador de ambos os lados, faróis traseiros e dianteiros na cabine para trabalhos noturnos e faróis dianteiros na frontal da máquina, limpador elétrico e cinto de segurança e demais itens de segurança padrões da máquina; sinalização de luz freios e direcionais padrões de fábrica e de acordo com legislação de trânsito em vigor; luz de emergência; Ripper Escarificador Traseiro de acionamento hidráulico com no mínimo 5 dentes pequenos substituíveis; Capacidade de abastecimento do tanque	Un	1



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

	de combustível mínimo de 340 litros de combustível; Pneus padrões da máquina para tração 14 x 24 – mínimo 12l – sem câmara.; conter freio estacionário com acionamento e liberação hidráulica, Freios de serviço multidiscos em banho de óleo aplicados sobre as 4 rodas de tração, com sistema de segurança com no mínimo 1 acumuladores de nitrogênio; O eixo tipo aço soldado de alta performance e resistência com FRONTAL com oscilação mínima 13° em cada direção Inclinação das rodas mínima 18°. O eixo traseiro em ferro fundido e estrutura do tandem construída com perfil retangular soldado em chapas de aço para suportar os mais severos solos rochosos e pedregosos; A máquina deve possuir articulação central; possuir sistema de diferencial de patinagem limitada com transferência de torque e bloqueio automáticos para trabalhos em solos rochosos e pedregosos; Lâmina central de trabalho de corte do tipo e Perfil Rolagem de material trabalhado e Raspado, da lâmina central comprimento mínimo 3.650mm X altura mínimo 622mm X espessura mínimo 22mm com capacidade de giro de 360 graus; Da lâmina central deve ser acionado hidráulicamente nos movimentos de trabalho lateral e inclinação; Sela móvel com mínimo 5 posições e acionamento hidráulico de trava e destrava da sela. Peso operacional mínimo de 14.600 kg; Sistema de telemetria integrado no equipamento de fábrica. Garantia mínima de 01(um) ano fornecida pela fabricante e executada pela concessionaria autorizada, sem limite de horas, inclusive com todas as revisões gratuitas conforme manual do equipamento, livre de quilometragem, óleos, filtros e demais peças/itens condenadas nas revisões, salvo aquelas danificadas pelo mal uso do equipamento. O equipamento deverá ser entregue com roda sobressalente, chaves, equipamento de segurança.	
--	--	--





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.1.1. Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de Contratação.

1.1.2. Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de Gestão Contratual.

1.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.3. Descrição dos impactos e probabilidades:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

I M P A C T O □	Alto 15	Médio – 20	Alto – 25	Alto – 30
	Médio 10	Médio – 15	Médio – 20	Alto – 25
	Baixo 5	Baixo – 10	Médio – 15	Médio – 20
		Baixo 5	Médio 10	Alto 15
PROBABILIDADE □				





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

1.4. Áreas Envolvidas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Gabinete da Prefeita Municipal

Central de Compras

Secretaria Municipal de Fazenda

Gerencia Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (PMBE)

Gerencia Municipal de Gestão de Licitações

Procuradoria Jurídica

Gerencia Operacional de Controle de Contratos e Convênios

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 1: Risco de não Aprovação do Termo de Referência				
Responsável (eis)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDER			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Baixo
Tolerância	10 dias			
Classificação	Política, Interna, Jurídica e Orçamentária			
Ação de Prevenção	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência (TR). Análise para possíveis adequações no TR. Solicitar à Procuradoria-Geral do Município (PGM) uma análise prévia.			
Ação de Contingência	Reuniões de ponto de controle com a Procuradoria-Geral e Gerência Estratégica de Compras.			





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

RISCO 2: Demora na Conclusão do Procedimento de Contratação				
Responsável (eis)	SEPLAG, Gerência Estratégica de Compras e Gerência Operacional de Contratos.			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
Tolerância	10 dias, após o encaminhamento da autorização de contratação			
Classificação	Interna			
Ação de Prevenção	Acompanhamento e apoio junto aos setores corresponsáveis.			
Ação de Contingência	--			

RISCO 3: Pesquisa de Preço fracassada, Dificuldade em se obter Orçamentos				
Responsável (eis)	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Gerência Estratégica de Compras			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
Tolerância	10 dias, após o processo ser iniciado			
Classificação	Interna e Externa			
Ação de Prevenção	Procurar empresas que tenham interesse em fornecer orçamento e participar do processo.			
Ação de Contingência	Caso não obtenha êxito, a Gerência Estratégica de Compras deve preparar uma justificativa e anexar os e-mails de solicitação de orçamento encaminhados às empresas, demonstrando todas as tentativas de se obter a cotação.			

RISCO 4: Empresa Irregular com algum tipo de Documentação de Habilitação	
Responsável (eis)	Gerência Estratégica de Compras



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
Tolerância	Indeterminado			
Classificação	Interna e Externa			
Ação de Prevenção	Solicitação prévia, com informação clara e precisa de todos os documentos necessários, com análise rápida.			
Ação de Contingência	Desclassificar empresa irregular e precisa estar previsto no Termo de Referência.			

RISCO 5: Não assinatura do Contrato pela Empresa Contratada

Responsável (eis)	Gerência Estratégica de Compras e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Baixo
Tolerância	5 dias após o envio do contrato			
Classificação	Interna e Externa			
Ação de Prevenção	Acompanhar os prazos, a assinatura do contrato e a disponibilidade do serviço ou bem.			
Ação de Contingência	Solicitar a convocação do segundo lugar na classificação.			

RISCO 6: Atraso no Início do Contrato

Responsável (eis)	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Baixo
Tolerância	Imediata			



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Classificação	Externa
Ação de Prevenção	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato. Solicitar a aplicação de penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.
Ação de Contingência	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço

RISCO 7: Descumprimento de Cláusulas Contratuais por parte da Empresa Contratada

Responsável (eis)	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Fiscal do Contrato			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
Tolerância	5 dias para regularização			
Classificação	Externa			
Ação de Prevenção	Exigência do cumprimento das cláusulas contratuais.			
Ação de Contingência	Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência			

RISCO 8: Falta de Pessoal Técnico para a Fiscalização e Gestão do Contrato

Responsável (eis)	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Baixo
Tolerância	5 dias para regularização			
Classificação	Interna			
Ação de Prevenção	Designar desde o início, servidor que esteja apto a exercer a fiscalização correta, manter substitutos, recrutar e capacitar outros servidores.			



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Ação de Contingência	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda
-----------------------------	--

RISCO 9: Falta de Pagamento pela Empresa Contratada dos Tributos e Impostos Definidos				
Responsável (eis)	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Classificação de Riscos ☐	Probabilidade	Baixa	Impacto	Baixo
Tolerância	10 dias após a entrega dos atestes para pagamento			
Classificação	Interna			
Ação de Prevenção	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada.			
Ação de Contingência	Suspensão do pagamento até a regularização Fiscal			





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER
Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES
| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

TABELA DE CONSOLIDAÇÃO DE RISCOS

Id	Risco	Relacionado ao	P	I	Nível de Risco (P + I)
R01	Risco de não aprovação de Termo de Referência.	Planejamento da Contratação	5	15	20
R02	Demora na conclusão do procedimento de contratação.	Planejamento da Contratação	10	15	25
R03	Pesquisa de preço fracassada, dificuldade em obter orçamento.	Planejamento da Contratação	5	10	15
R04	Empresa irregular com algum tipo de documentação de habilitação.	Planejamento da Contratação	5	10	15
R05	Não assinatura do contrato pela empresa contratada.	Planejamento da Contratação	5	10	15
R06	Atraso no início do contrato.	Planejamento da Contratação	5	10	15
R07	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada.	Planejamento da Contratação	5	10	15
R08	Falta de pessoal técnico para a fiscalização e gestão do contrato.	Planejamento da Contratação	5	5	10
R09	Falta de pagamento pela empresa contratada dos tributos e impostos.	Planejamento da Contratação	5	5	10

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

MARCIO
VITTORAZZI:02002813728

Assinado digitalmente por
MARCIO
VITTORAZZI:02002813728
Data: 2024.05.22 15:19:54
-0300

MARCIO VITTORAZZI

Gerente Municipal de Programas e Projetos Agropecuários

ROMUALDO ANTONIO
GAIGHER
MILANESE:00791162729

Assinado digitalmente por
ROMUALDO ANTONIO GAIGHER
MILANESE:00791162729
Data: 2024.05.22 15:20:37 -0300

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Decreto nº 8.373/2023



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vitória (ES), 21/05/2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Prezados(as) Senhores(as):

PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, firma comercialmente brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 00.985.004/0001-76 e I.E nº 081.782.58-6, estabelecida à Av. Vitória – 2360 – Bairro Ilha de Monte Belo – Vitória / ES, representante exclusivo da **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA / DIVISÃO NEW HOLLAND**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0002-45 e I.E nº 0677174170918 estabelecida à Av. Gal. David Sarnoff, 2237 Bairro Inconfidentes/Contagem - MG vem propor a venda do equipamento abaixo:

1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

EQUIPAMENTO: MOTONIVELADORA marca **NEW HOLLAND** modelo **RG140.B** de fabricação nacional zero hora, ano e modelo atual, com peso operacional básico de 14.430 kg, cabine fechada certificada ROPS/FOPS de acordo com as normas técnicas ABNT, partida elétrica 24V, horímetro, luz de freio e lanternas traseiras, com ar-condicionado e alarme de retrocesso, reservatório de combustível de no mínimo 340 litros, retrovisor, alarme de ré sonoro. Assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento no estado do Espírito Santo.

MOTOR: FPT F4HE9687W*J104, Diesel, 4 tempos, injeção direta, turboalimentado, 6 cilindros, certificação Tier III; Potência bruta de mínima de 150 HP

SISTEMA HIDRAULICO: Controles totalmente hidráulico tipo load and flow sense, circuitos de centro Fechados, cilindros de elevação da lâmina montados sobre a sela, sistema de travamento da sela através de um cilindro hidráulico, com comando por válvula solenoide atuada por interruptor localizado no painel lateral, válvulas de alívio e retenção para todos os comandos, bomba de pistões axiais de fluxo variável

FREIOS: Multidisco, em banho de óleo, localizados nos 4 cubos das rodas, autoajustáveis, com dois circuitos (um para cada lado do eixo) e acumuladores de nitrogênio, que permitem ao operador frear a máquina em caso de queda de pressão no sistema hidráulico do freio ou parada do motor diesel. De estacionamento Independente, tipo disco acoplado ao eixo de saída da transmissão, que atua nas quatro rodas traseiras, e dispositivo de proteção que impede o movimento da máquina com o freio de estacionamento aplicado. Acionamento manual.

LÂMINA CENTRAL: Exclusivo perfil evolvente Roll Away, com facas e bordas cortantes substituíveis, Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente, Dimensões disponíveis (comprimento x altura x espessura) 3.658 x 622 x 22 (STD)

TRANSMISSÃO: Tipo powershift, com conversor de torque equipado com lock-up, controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, sobre velocidade e redução de marchas. Monitoramento eletrônico de falhas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha (Go Home)

DIREÇÃO: tipo hidrostática(hidráulica), bomba engrenagens número de cilindros (2) angulo de giro de 42º

Direção suplementar integrada ao sistema de direção, angulo de articulação (para direita e esquerda) de 25º

2-GARANTIA: Os equipamentos ora ofertados estão garantidos pelo fabricante, através do nosso intermédio pelo período de **12 meses sem limites de horas**, obedecendo sempre as condições estabelecidas no “CERTIFICADO DE GARANTIA” que acompanha o equipamento. Para atendimento em garantia no local onde o equipamento se encontra, será cobrado quilometragem e hora viagem de acordo com a tabela vigente na data do atendimento.

3-PREÇO¹: UNITÁRIO – R\$ 1.180.000,00 (Um milhão e cento e oitenta mil reais)

- 1- O preço ora acordado foi fixado de acordo com a legislação tributária em vigor no Estado de origem do faturamento, podendo este ser revisto caso existam mudanças por parte dos órgãos competentes.

4-CONDIÇÃO DE PAGAMENTO²: A vista, cdc, leasing ou Finame.

- 2- Para operações FINAME/BNDES a partir da data de faturamento do equipamento, fica estabelecido o prazo de 45 dias para recebimento do valor pelo agente bancário. O não cumprimento do prazo acarretará em encargos financeiros por meio de juros de 1,85%, am pro rata pelo prazo excedente.

5-DADOS DO REVENDEDOR:

PME Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ: 00.985.004/0001-76, I.E: 081.782.58-6
Av. Vitória 2360 – Ilha de Monte Belo – Vitória / ES

6-CODIGO FINAME: 3670696

7-LOCAL DE ENTREGA: Pátio da PME - ES.

8-VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (Dez) dias a partir dessa data.

9 – PRAZO DE ENTREGA: JUNHO/JULHO DE 2024, SALVO VENDA PRÉVIA.

Atenciosamente,



Welington Elias Sodré
Consultor de Vendas.

Endereço: Av. Vitória, 2360 – Ilha de Monte Belo
CEP: 29053-360 – Vitória - ES
Telefone: (27) 3232-3060 (27) 99800-9928
www.pmemaquinas.com.br

00 985 004/0001-76

PME - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Av. Vitória, nº 2360
Ilha de Monte Belo - CEP 29053-360

VITÓRIA - ES





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança – Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER

Rua Maria de Souza do Livramento, 07 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES

| E-mail: agriculturabe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. PMBE/SEDER Nº 033/2024

Boa Esperança-ES, 15 de maio de 2024.

Assunto: A presente contratação encontra com respaldo institucional, conforme previsão no item 154 do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES.

SEQ.	Secretaria	Modalidade	Tipo	Nome do Item (OBJETO)	Ação Orçamentária	Tipo de Prioridade	Vigência do contrato atual	SOLICITAÇÃO	PUBLICAÇÃO	Observações
136	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAL, SERRALHERIA E CONDIÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	Recursos Próprios	Baixo	---	14/05/2024	15/09/2024	
137	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	Recursos Próprios	Baixo	---	26/05/2024	26/08/2024	Nova Contratação
138	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço	MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATOR CORTADOR DE GRAMAS	Recursos Próprios	Baixo	---	12/05/2024	15/07/2024	
139	SEMA - FME	Pregão Eletrônico	Serviço	Manutenção de computadores	LOA	BAIXO	7/11/2024	28/05/2024	15/07/2024	
140	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço	Reparação de pneus	Recursos Próprios	Baixo	---	15/05/2024	15/12/2024	Nova Contratação
141	SEMA - FME	Pregão Eletrônico	Serviço	Serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva de ar condicionado	LOA	BAIXO	8/12/2024	04/05/2024	16/06/2024	
142	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE E VEÍCULOS COLETIVOS	Orçamento Próprio	Baixo	---	10/05/2024	10/06/2024	
143	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE E VEÍCULOS COLETIVOS	Orçamento Próprio	Baixo	---	10/05/2024	10/12/2024	
144	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO E BENSIMILARES	Orçamento Próprio	Baixo	---	20/05/2024	20/06/2024	
145	SEMA - FME	Pregão Eletrônico	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE E QUADRA POLIESPORTIVA DA EMERF "SANTO ANTÔNIO"	FUNPAES	MEDIO	---	19/10/2023	20/06/2024	
146	SEMA - FME	Pregão Eletrônico	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	LOA	MEDIO	7/05/2024	26/05/2024	21/07/2024	
147	SEMA - FME	Pregão Eletrônico	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REDES ELÉTRICAS	LOA	BAIXO	7/12/2024	27/04/2024	28/07/2024	
148	SEMA - FME	Pregão Eletrônico	Serviço	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	LOA	BAIXO	12/11/2023	19/10/2023	19/08/2024	
149	SEMA - FME	Pregão Eletrônico	Serviço	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA EM VEÍCULOS, CONSERVOS E TROCA DE PNEUS	LOA	MEDIO	8/18/2024	12/05/2024	19/08/2024	
150	SEMA	Pregão Eletrônico	Serviço/Material	Prestação de Serviços - 05 - Manutenção de prédios, equipamentos e bens públicos - Serviços de Serralheria	Recursos Próprios	Baixo	---	15/05/2024	15/12/2024	Nova Contratação
151	SEMA	Pregão Eletrônico	Material	MANUTENÇÃO DE BENS	Recursos Próprios	MEDIO	---	05/06/2024	10/06/2024	
152	SEMA - FMS	Pregão Presencial	Material	ADQUIÇÃO DE CHAPÉU E COLETE PARA AGENTE DE INDÚSTRIAS E ACS	atendimento prioritário	Baixo	andamento	14/05/2024	22/08/2024	
153	SEMA - FMS	Pregão Presencial	Material	ADQUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	atendimento prioritário	MEDIO	---	11/12/2023	15/05/2024	20/08/2023
154	SEMA - FMS	Pregão Presencial	Material	ADQUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Assistência farmacêutica	Baixo	---	3/12/2024	16/11/2023	05/04/2024
155	SEMA	Pregão Presencial	Permanente	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA USUÁRIA E BENSIMILARES	Recursos Próprios	Baixo	---	30/05/2024	20/07/2024	
156	SEMA - FMS	Pregão Presencial	Prestação de serviços	ADQUIÇÃO DE BILHETES	mae (transporte de paciente)	Baixo	---	3/7/2024	08/12/2023	08/05/2024
157	SEMA	Pregão Presencial	Serviço	PROGRAMAS - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS (PONTES, MATA, BURROS E BURROS)	Recursos Próprios	MEDIO	---	10/02/2024	10/01/2024	
158	SEMA	Pregão Presencial	Serviço	PROGRAMAS (ABERTURA DE ESTRADAS)	Recursos Próprios	MEDIO	---	10/02/2024	10/07/2024	
159	SEPLAG	Dispensa	Permanente	ADQUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO COM MOTOR - PRATO PREFEITURA	Recursos Próprios	MEDIO	---	02/05/2024	05/05/2024	
160	SEMA	Pregão Eletrônico	Material	COMPRADO DE 1000 LITROS DE ÓLEO	Recursos Próprios	MEDIO	---	02/05/2024	05/05/2024	
161	SEMA	Pregão Eletrônico	Material	RECURSOS PARA CONVÊNIO (CONTABILIDADE) FEDERAL E ESTADUAL	Recursos Próprios	MEDIO	---	05/02/2024	10/12/2024	
162	SEPLAG	Pregão Eletrônico	Prestação de Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO, DO ENTORNO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E PRÉDIO DA PREFEITURA	Recursos Próprios	Baixo	---	05/02/2024	10/05/2024	Nova Contratação
163	SEMA	Pregão Eletrônico	Material	ADQUIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE	Recursos Próprios	Baixo	---	05/05/2024	10/06/2024	

Atenciosamente

ROMUALDO ANTONIO
GAIGHER
MILANESE:00791162729

Assinado digitalmente por
ROMUALDO ANTONIO
GAIGHER
MILANESE:00791162729
Data: 2024.05.15
13:26:21 -0300

Romualdo Antônio Gaigher Milanese
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Decreto nº 8.371/2023



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

TRANSFEREgov.BR CONVÊNIO Nº 944327/2023

CONVÊNIO TRANSFEREgov.BR Nº 944327/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 021.186.624-59, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e o (a) **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.167.436/0001-26, com sede no (a) AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO. Boa Esperança - ES. CEP: 29845-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado(a) pelo (a) **PREFEITA, FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 099.049.507-84, residente e domiciliado(a) no Município, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de aquisição de bens, registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o Processo Administrativo nº **59000.013548/2023-67**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “**Patrulha Mecanizada**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **22/09/2024**.

Subcláusula segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;



k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como



m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.



Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU nº 12-A, de 17 de janeiro de 2023, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº **2023NE000295**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2217.00SX.0001, PTRES 223670, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa **444042**;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA/ES.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeituraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceite pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENIENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



Subcláusula nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.



Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.



Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;



- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENIENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.



Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador B40032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 20 de DEZEMBRO de 2023.

Pelo CONCEDENTE:



ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENENTE:



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA

59000.013548/2023-67

4803735v2





Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fechar X

Loading Image...

Usuário:SARA JANE FERNANDES VIANA

CUE:189.334.057-04

07/04/2024 16:25 v.1.0.0-b1905741- [Sair do Sistema](#)

Cadastramento [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastrros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 944327/2023

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2023NS003801
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	simPublicação	Publicado
Número do Convênio	944327/2023	Número da Proposta	045074/2023
Número Interno do Órgão	045074/2023		
Número do Processo	59000.013548/2023-67		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Termo de Convênio nº 944327.PDF	28/03/2024	Baixar
Proponente	CNPJ 27.167.436/0001-26 - MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	DECRETO N.6170/2007 E PORTARIA N.424/2016
Órgão	53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	O agronegócio é o principal setor de geração de emprego e renda no município, sendo o café a principal setor de geração de emprego e renda no município, com uma produção de aproximadamente 270.000 sacas beneficiadas ao ano, com aquisição de novos maquinários o setor se expandirá, ajudando o agricultor a gerar renda e fortalecer a economia do município que tem atualmente 15.000 habitantes. O intuito é beneficiar os agricultores, proporcionando qualidade de vida e um serviço de qualidade.
--	---

Público alvo	Municípios, aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas distribuídas entre agricultores familiares, médio e grande porte, além de associações deste Município, ambos
--------------	--

Autenticar documento em <http://boaesperanca.pretentorasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

04/04/2024, 16:26

Detalhar Proposta

	localizados em todo território do município.
Problema a ser resolvido	Pretende- se melhorar a logística de trabalho para produção agrícola e também serviços de terraplanagem em apoio direto ao pequeno agricultor e todos os munícipes necessitados. Melhorias dos serviços operacionais de preparação do solo, adequação e melhorias das estradas vicinais, visando o escoamento da produção agrícola, além da amplitude de serviços relacionados a construção civil, dentre eles a terraplanagem.
Resultados esperados	Melhorar infraestruturas, apoiar ao pequenos a pequenos agricultores com patrulha mecanizada, proporcionar melhores condições das estradas para melhor trafegabilidade e com este equipamento subsidiar outras atividades do setor agropecuário.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	O programa tem como objetivo promover a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o desenvolvimento regional e territorial. Com o investimento previsto em parceria com os órgãos governamentais, através do Ministério concedente do recurso, esperamos fortalecer o desenvolvimento territorial, apoiando as ações do homem do campo. O objetivo é proporcionar aos munícipes melhores condições de trabalho e atendimento as demandas existentes.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Patrulha Mecanizada
Capacidade Técnica e Gerencial	Prefeitura Municipal de Boa Esperança através da secretaria municipal de agricultura, possui em seu quadro de funcionários operadores de maquinas habilitados para realizar a operacionalidade da meta proposta, bem como funcionários aptos e treinados a operar equipamentos tração mecânica. A Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, possui estrutura física com sala de reuniões e auditório onde o quadro de funcionários/ motoristas/operadores/funcionários, são devidamente orientados, treinados e capacitados para conduzir os equipamentos proposto neste plano de trabalho.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL ASSINADO .pdf	20/07/2023	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	1298-0	Conta	0060711849
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	12/12/2023 00:00:00
Descrição	O Transferegov recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	20/07/2023
Data Assinatura	20/12/2023
Convênio publicado no DOU em	26/12/2023
Data Início de Vigência	26/12/2023
Data Término de Vigência Atual	26/12/2025
Data Limite p/ Prestação de Contas	24/02/2026

Valores

R\$ 960.000,00	Valor Global
R\$ 955.000,00	Valor de Repasse
R\$ 5.000,00	Valor da Contrapartida
R\$ 5.000,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA EDITAR (1).pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2023	R\$ 955.000,00



Autenticar em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

https://discricionaria.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/ConsultaPropostaResultadoDaConsultaDeConvênioSelecionarConvênio.do?idCo... 2/3



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942142/2023, Nº Processo: 59000010874202312, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE CACHOEIRA CNPJ nº 13828397000156, Objeto: Aquisição de equipamento, Valor Total: R\$ 1.099.450,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 1.098.250,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000050, Valor: R\$ 1.098.250,00, PTRES: 224678, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: ELIANA GONZAGA DE JESUS CPF nº ***.208.975-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942708/2023, Nº Processo: 59000012085202316, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE BARCELOS CNPJ nº 04271037000105, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 3.179.375,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 3.175.375,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000145, Valor: R\$ 3.175.375,00, PTRES: 224678, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES CPF nº ***.726.942-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942718/2023, Nº Processo: 59000012110202361, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ICA CNPJ nº 04532057000192, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, Valor Total: R\$ 1.920.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 1.910.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000149, Valor: R\$ 1.910.000,00, PTRES: 224678, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: WALDER RIBEIRO DA COSTA CPF nº ***.788.992-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 946666/2023, Nº Processo: 59000015427202350, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: CONSORCIO CONDESCOM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO CNPJ nº 13133982000131, Objeto: Aquisição de Máquinas para o Consórcio CONDESCOM, Valor Total: R\$ 5.962.974,00, Valor de Contrapartida: R\$ 232.974,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 5.730.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000404, Valor: R\$ 5.730.000,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 447170, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 12/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI CPF nº ***.627.079-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 944327/2023, Nº Processo: 59000013548202367, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA CNPJ nº 27167436000126, Objeto: Patrulha Mecanizada, Valor Total: R\$ 960.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000295, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE CPF nº ***.049.507-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 945068/2023, Nº Processo: 59000012693202321, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE ITATUBA CNPJ nº 08865628000161, Objeto: Aquisição de equipamentos para o município de Itatuba/PB., Valor Total: R\$ 478.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000309, Valor: R\$ 477.500,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 18/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: JOSMAR LACERDA MARTINS CPF nº ***.000.264-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 946647/2023, Nº Processo: 59000015692202338, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CNPJ nº 32233059000116, Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, Valor Total: R\$ 5.736.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 5.730.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000401, Valor: R\$ 5.730.000,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 447170, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 21/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: MARIA DE FATIMA PACHECO CPF nº ***.480.437-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 945086/2023, Nº Processo: 59000013522202319, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE LAVINIA CNPJ nº 44437820000110, Objeto: Aquisição de equipamento para apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado., Valor Total: R\$ 382.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000326, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: SALVADOR CAZUO MATSUNAKA CPF nº ***.863.568-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 946642/2023, Nº Processo: 59000013968202343, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE MIRACEMA CNPJ nº 29114121000146, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ, Valor Total: R\$ 240.601,33, Valor de Contrapartida: R\$ 1.851,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 238.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000396, Valor: R\$ 238.750,00, PTRES: 224678, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: CLOVIS TOSTES DE BARROS CPF nº ***.167.967-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942828/2023, Nº Processo: 59000012109202337, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA CNPJ nº 46523080000160, Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Município de Franco da Rocha., Valor Total: R\$ 1.322.625,00, Valor de Contrapartida: R\$ 391.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 931.125,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000159, Valor: R\$ 931.125,00, PTRES: 224678, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 21/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: NIVALDO DA SILVA SANTOS CPF nº ***.574.428-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 942138/2023, Nº Processo: 59000010388202302, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE LEME CNPJ nº 46362661000168, Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Valor Total: R\$ 241.161,82, Valor de Contrapartida: R\$ 2.411,82, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 238.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000048, Valor: R\$ 238.750,00, PTRES: 224678, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 22/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES CPF nº ***.035.398-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 946635/2023, Nº Processo: 59000012966202337, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE CIM AMLAP RN CNPJ nº 19322223000101, Objeto: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado- aquisição de equipamentos para usina asfáltica, Valor Total: R\$ 2.132.485,90, Valor de Contrapartida: R\$ 174.735,90, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 1.957.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000393, Valor: R\$ 1.957.750,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 447170, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 22/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA CPF nº ***.368.184-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 945889/2023, Nº Processo: 59000013882202311, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ORIENTE CNPJ nº 18338848000190, Objeto: Aquisição de equipamentos para apoio à produção, Valor Total: R\$ 1.394.667,00, Valor de Contrapartida: R\$ 439.667,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000373, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: REGILAENE NEDES ALCANTARA CPF nº ***.385.206-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 945089/2023, Nº Processo: 59000013521202374, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS CNPJ nº 08159162000189, Objeto: Aquisição de Retroescavadeira para o município de Lagoa de Velhos/RN., Valor Total: R\$ 480.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 21.600,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 458.400,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000329, Valor: R\$ 458.400,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 20/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA CPF nº ***.832.404-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 947063/2023, Nº Processo: 59000013536202332, Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Convenente: MUNICIPIO DE VALPARAISO CNPJ nº 72836588000129, Objeto: Aquisição de equipamentos, Valor Total: R\$ 467.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 85.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000417, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 223670, Fonte Recurso: 1444000000, ND: 444042, Vigência: 26/12/2023 a 26/12/2025, Data de Assinatura: 22/12/2023, Signatários: Concedente: ADRIANA MELO ALVES CPF nº ***.186.624-**, Convenente: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA CPF nº ***.320.048-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 301/2017 (SIAFI 692986), Processo nº 59561.000108/2017-46. Beneficiários: União, representada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, CNPJ 03.353.358/0001-96, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU, e a Prefeitura de São Miguel do Guamá/PA, CNPJ 05.193.073/0001-60. Objeto: readequação do Plano de Trabalho, com ampliação do valor total do instrumento. Valor Total: R\$ 2.136.586,58, sendo o Valor de Repasse: R\$ 2.000.000,00; Valor de Contrapartida: R\$ 136.586,58. Data de Assinatura: 21/12/2023. Signatários: pela Unidade Gestora: Adriana Melo Alves, Secretária - CPF nº ***.186.624-**, pelo Ente Federado Beneficiário: Eduardo Sampaio Gomes Leite - Prefeito, CPF nº ***.820.282-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 77/2013, Processo nº 59250.000145/2013-34. Beneficiários: União, representada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, CNPJ 03.353.358/0001-96, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial e o Estado de Rondônia, CNPJ 06.553.481/0001-49, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Gestão - SEPOG, CNPJ nº 04.798.328/0001-56. Objeto: prorrogação do prazo de vigência para 29/11/2025. Data de assinatura: 8/12/2023. Signatários: Adriana Melo Alves, Secretária - CPF nº ***.186.624-**; Marcos José Rocha dos Santos, Governador - CPF nº ***.231.857-**, e Elias Rezende de Oliveira, Secretário de Estado, CPF nº ***.642.922-**.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 798246/2013; Processo nº 59100.000819/2013-14. Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Município de São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, para até 30 de março de 2024. Data e assinatura: 22/12/2023, Giuseppe Serra Seca Vieira - Secretário Nacional de Segurança Hídrica CPF nº 601.335.625-49 e Azaide Donizetti Borges Martins - Prefeita Municipal CPF nº 477.147.941-00





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Referência: 59000.013548/2023-67

INTERESSADO: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA

PROCESSO: 59000013548202367

1. DADOS

Convênio nº: 944327

Objeto: Patrulha Mecanizada

Valor Global: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

Valor de Repasse: R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)

Contrapartida: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Instrumento: Convênio

Ação: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Referência Normativa: Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se da análise técnica para retirada da Cláusula Suspensiva, mediante verificação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

2.2. De acordo com a Pesquisa de preço realizada, o Preço de Referência unitário do equipamento segue, conforme apresentado abaixo:

1. Motoniveladora, zero hora, ano modelo/2021, AR condicionado de fábrica, potência bruta mínimo de 150/ HP, peso operacional mínimo de 15.000kg, lamina mínima de 3,7 mts.	1. R\$ 1.050.000,00
---	---------------------

2.3. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência de todos os itens a média, mediana ou menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme o caso.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.pr.oi.gov.br/portal> com href autenticidade
com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 2.4. No tocante ao preço de referência adotado e que servirá como base para a verificação da compatibilidade dos preços do licitante vencedor, com vistas ao aceite do processo licitatório, os valores utilizados deverão observar a metodologia utilizada no Termo de Referência aprovado nesta análise.
- 2.5. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser entendidos como referenciais, tendo em vista que, após a licitação, considerando o caráter competitivo do certame, poderá ocasionar alteração dos valores.
- 2.6. Neste caso, quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os partícipes deverão avaliar a viabilidade do ajuste do instrumento, fazendo alterações nos percentuais de contrapartida, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 63, caput e *Parágrafo Único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023*.
- 2.7. O prazo de execução foi estipulado para ter seu início em **26/12/2023** e o término em **26/12/2025**. Entretanto, este prazo poderá ser prorrogado “de ofício” antes do seu término, quando este concedente der causa a atrasos durante a fase de liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, *conforme Art. 35, inciso XXIV, c/c com o Art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023*.
- 2.8. A metodologia de seleção e os critérios de avaliação, prazo de execução e resultados esperados atendem ao bom senso, a legislação de compras e são convergentes com a política pública adotada por esta Pasta Ministerial.
- 2.9. O Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido foi apresentado pelo Conveniente, pelo qual comprova que tem condições de garantir a conservação do bem por meio da guarda, manutenção e medidas preventivas indicadas.
- 2.10. Ressalta-se que as atividades administrativas, guarda, manutenção, monitoramento e avaliação da execução dos bens a serem adquiridos são de responsabilidade direta do Conveniente, sendo vedada a formalização de qualquer tipo de instrumento que vise ceder, doar ou contratar os bens constantes do objeto conveniado com terceiros estranhos a este instrumento. Todavia, se necessário, tais máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários apontados no Termo de Referência, durante o tempo destinado à execução física do convênio.
- 2.11. Por fim, salienta-se que, tanto os recursos deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quanto aqueles ofertados em contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta análise técnica visa cumprir o que estabelece a Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva do Termo de Convênio, que prevê:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE:

Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido”.

3.2. Para fins de cumprimento ao estabelecido, o conveniente apresentou o termo de referência e o plano de sustentabilidade tempestivamente, cumprindo o estabelecido na cláusula acordada no Termo de Convênio e conforme Art. 24, Item II, alíneas a e c, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. .

3.3. Diante do exposto, considerando as documentações inseridas pelo Conveniente no Transferegov e o Parecer de viabilidade emitido pela Caixa Econômica Federal, inserido na Aba Pareceres, concluímos pela **aprovação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade apresentados e a retirada da Cláusula Suspensiva**, cabendo ao Conveniente licitar os itens, conforme valores aprovados nos termos do item 2.2 deste Parecer.



À consideração superior.

CLEITON MARCELINO PEREIRA

Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

De acordo.

ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA

Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Marcelino Pereira, Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse**, em 27/03/2024, às 21:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes da Silva, Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais**, em 28/03/2024, às 00:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4973200** e o código CRC **B1459834**.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais - DSRT
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.

Prezado conveniente,

Em atendimento à transparência na aplicação dos recursos públicos, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, em seu artigo 9º, determina que os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos serão realizados no TransfereGov.br, assim as documentações referentes à parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do citado sistema, em especial no momento da aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho. Visando a boa e regular aplicação dos recursos, passamos a tecer algumas orientações.

1. DOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS E RESPONSÁVEIS

É de suma importância que o conveniente realize o devido cadastramento, bem como mantenha atualizado os seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida no Transferegov.br, uma vez que todas as comprovações de execução físico-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados no referido sistema.

2. DA REGULARIZAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Orientamos ao Conveniente que verifique a regularização da conta-corrente junto ao Transferegov.br e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros a conta esteja apta para o respectivo repasse.

3. DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA

Quanto à contrapartida financeira pactuada, o Conveniente deverá promover o depósito em conformidade ao Cronograma de Desembolso estabelecido no art. 66, § 1º da P.C nº 33/2023.

“Art. 66. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º Os recursos de contrapartida e de repasse serão considerados recursos do instrumento, após o depósito na conta corrente específica, sendo consideradas as origens apenas no momento da devolução do saldo remanescente.”



4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que o conveniente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 52, da P.C. nº 33/2023:

*"Art. 52. O prazo para início do processo licitatório **será de até 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.*

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

§ 2º Considerar-se-á atendido o prazo de que trata o caput a partir da apresentação de declaração do conveniente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa."

5. DA IMPOSSIBILIDADE DO INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Caso o Conveniente verifique a impossibilidade de início do procedimento licitatório no prazo legalmente estabelecido no art. 52, será necessário a apresentação de solicitação de dilação desse prazo, por meio de ofício, a ser inserido na aba Plano de Trabalho - Anexos da Execução, contendo a motivação de tal impossibilidade, para análise e avaliação deste Concedente.

6. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA APROVADOS

Ressaltamos que o valor de referência para a divulgação do Edital / início do processo licitatório foi aprovado por meio do Parecer de Análise da Cláusula Suspensiva, anexado na aba **Plano de Trabalho - Pareceres - Lista Pareceres do Plano de Trabalho**, deste modo, os valores aprovados no item 2.2 do retromencionado parecer deverão ser seguidos para fins de aquisição/contratação.

7. DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, § 1º do art. 54, combinado com o art. 68, § 1º, inciso II da P.C. nº 33/2023.

8. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Visando a otimização e celeridade na análise e aprovação do processo licitatório, e em atendimento às determinações nos incisos I a IV do art. 62, alíneas "a", "b" e "c", inc. X do art. 12, e o artigo 54 da Portaria Conjunta nº 33/2023, procederemos com a verificação dos seguintes documentos da licitação:



- 1) Aviso de licitação/extrato do edital.
- 2) Homologação e adjudicação da licitação.
- 3) Edital e anexos (documento que contenha a descrição do objeto licitado e os valores de abertura da licitação).
- 4) Ata da licitação, contendo o valor da proposta ofertada por cada licitante, identificado com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5) Declaração de atendimento do procedimento licitatório à legislação vigente
- 6) Contrato ou extrato do contrato
- 7) Caso a licitação tenha resultado unitário para cada item maior do que aqueles aprovados no Termo de Referência, apresentar referências de preço/cotações atualizadas que comprovem a compatibilidade dos valores resultantes com os de mercado.
- 8) Caso o somatório de todos os itens licitados ultrapasse o valor global do Plano de Trabalho, apresentar Declaração de Contrapartida no valor da diferença a maior, acompanhados de QDD e LOA do ano corrente.

Para o caso de Adesão a Ata de Registro de Preços:

- 1) Documento de autorização de adesão à Ata ou comprovação de formalização da adesão.
- 2) Ata de registro de preços na qual foi feita a adesão (resultado da Ata) - a Ata deve demonstrar a especificação dos equipamentos e o valor final obtido. Caso contrário, apresentar também o documento que contenha essas informações (edital, Termo de Referência, homologação, adjudicação, etc).
- 3) Declaração de vantajosidade, assinada pelo titular do conveniente, que explicita a vantagem para a administração na adesão da ata ao invés da realização de nova licitação.
- 4) Contrato ou extrato do contrato.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transferegov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transferegov.br, aba "Anexos/Listar Anexos Execução", em respostas aos esclarecimentos eventualmente adicionados, e pelo telefone: (61) 2034-5040.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003000300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Gilmara Gomes Fernandes** em 22/05/2024 16:07

Checksum: **FC29CF93CCEDC444360E86A25FCC14E024B114C4906CE86426DF9664FDB29D0A**



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340032003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.